

CONTRATO Nº 40 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.189.468/0001-64, com sede na Travessa Santo Antonio, nº 03, Centro, Aracaju/Se, representada pelo seu procurador o Srº. **Luciano da Fonseca Lima**, RG nº 1522239 e CPF nº 000.864.475-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Municipal nº. 32/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 13/2017 e a proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de iluminação, incluindo todo o material necessário para decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, observada as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 13/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 40.103,80 (quarenta mil cento e três reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCALIDADES	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>Igreja da praça</b> Contornada com mangueira luminosa em LED medindo aproximadamente 90 metros de material utilizado para todo o prédio;	UND	1.248,00	1.248,00

02	<b>Igreja da entrada</b> Contornada com mangueira luminosa em LED medindo aproximadamente 100 metros de material para todo o prédio.	UND	1.389,00	1.389,00
03	<b>Frente da igreja da entrada</b> Árvore de natal medindo 5 metros de altura sendo utilizada dez medidas totalizando 100 metros de mangueira luminosa em LED	UND	1.389,00	1.389,00
04	<b>Árvores ao lado da igreja da entrada</b> São 8 árvores que terão um refletor em cada e pisca colorido em cada	UND	2.790,00	2.790,00
05	<b>Praça central</b> A praça será toda contornada com mangueira luminosa em LED medindo aproximadamente 640 metros para contorno de todos os canteiros	UND	8.894,00	8.894,00
06	<b>Túnel de luzes</b> Feita com estrutura em PVC sendo utilizado 15 cascatas em LED e 10 piscas em LED	UND	2.930,00	2.930,00
07	<b>Palmeiras</b> 16 palmeiras com contornos em mangueira luminosa, cada uma sendo utilizada 8 metros, medindo 128 metros no total	UND	1.778,50	1.778,50
08	<b>Praça</b> 03 renas do papai Noel para colocar em um dos canteiros da praça	UND	2.399,00	2.399,00
09	<b>Praças</b> 03 velas de natal medindo 1,5m, 1,0m e 0,80cm contornadas com mangueira luminosa e 02 piscas coloridos em cada	UND	737,80	737,80
10	<b>Presépio Natalino</b> 12 peças no tamanho de 0,50cm cada ornamentado em local preparado para reproduzir o local do nascimento do menino Jesus com 01 estrela cadente e utilizando 05 piscas no entorno;	UND	6.277,00	6.277,00
11	<b>Árvore de natal da praça</b> 01 árvore central medindo 7 metros de altura com 10 cordas totalizando 70 metros de mangueira luminosa utilizada	UND	972,90	972,90
12	<b>Árvore de natal no canteiro</b> 02 árvores de natal para canteiros medindo 3 metros de altura com 8 peças totalizando 48 metros de mangueira luminosa utilizada.	UND	667,00	667,00
13	<b>Decoração nos Postes</b> 30 Peças para poste	UND	3.334,90	3.334,90
14	30 peças fabricado em vergalhão e contornados com mangueira luminosa medindo 8 metros cada totalizando 240 metros em todas as peças	UND	3.932,00	3.932,00
15	05 peças de Arame dobrável utilizado na confecção da ornamentação;	UND	498,00	498,00
16	40 "T" que serão utilizados entre as peças	UND	99,50	99,50
17	10 fitas isolantes para eletricidades	UND	78,30	78,30
18	03 peças de fio isolado para ligar as peças de ornamentação.	UND	688,90	688,90

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe –  
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário, até 10 (dez) dias após realização dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura e permanecerá por 90 (noventa) dias.

7.2. O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da Ordem de Serviços até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2017;

7.3. Os materiais para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;

7.4. A empresa vencedora deverá se comprometer na retirada da iluminação (piscas, neons, lâmpadas e outros materiais que sejam necessários) em até 05 (cinco) dias após solicitação formal e guardá-los de forma adequada em local indicado pelo responsável da Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer e Turismo do Município sem custos adicionais.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2076 Manutenção e Desenvolvimento de Atividade Desportiva, de Lazer e Cultura – Elemento de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. F. de Recursos: Próprios (000).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **10.1 – Das obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

#### **10.2 – Das Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
  - b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
  - c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes;
  - d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
  - b) Os materiais para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;
  - c) Os serviços de instalação da iluminação da decoração de natal deverão ser executados e finalizados até o dia 15 (quinze) de Dezembro de 2017;
  - d) A empresa vencedora devesse se comprometer na retirada da iluminação (piscas, neons, lâmpadas e outros materiais que sejam necessários) em até 05 (cinco) dias após solicitação formal e guardá-los de forma adequada em local indicado pelo responsável da Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer e Turismo do Município sem custos adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor, lotado na Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

11.4 - Caberá ao Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

11.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6 - Ficará a critério do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como com bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

11.7 - A contratada obriga-se a substituir os materiais quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação da execução.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

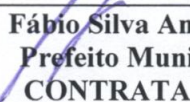
13.2.7 – O atraso no pagamento da fatura devida por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

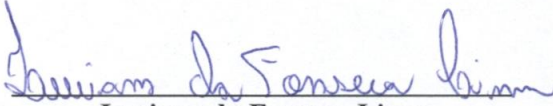
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

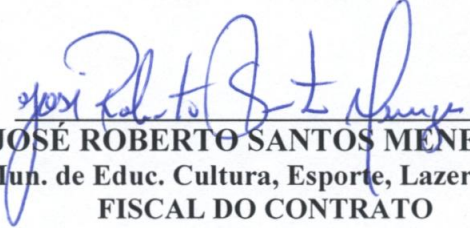
14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 11 de Dezembro de 2017.

  
Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Luciano da Fonseca Lima  
CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI-ME  
CONTRATADA

  
JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES  
Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

